



Gabinete da Presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 / 7160 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

Ofício n.º 542/2014/GPRES-WJT

Cuiabá, 6 de março de 2014

À

Sua Senhoria o Senhor:

Vandeir Luiz Ribeiro

Prefeito de Campinópolis à época

Av. A, nº 65, Bloco VI, Apto. 901, Condomínio Ágata – Terra Nova

CEP: 78.000-000

Cuiabá - MT

Prezado Senhor,

Conforme Julgamento Singular nº 6802/LHL/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico – TCE/MT do dia 17/12/2013, referente ao processo nº 10.864-2/2013, da Prefeitura de Campinópolis, este Tribunal decidiu conhecer e considerar procedente a Representação Interna, e aplicou multa no valor de 148 UPF's/MT, referente ao não cumprimento do prazo de envio de documentos e informações relativos até 3º quadrimestres de 2012 ao sistema Aplic-MT deste Tribunal.

Transcorrido o prazo legal, informamos a Vossa Senhoria que não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa, até 14/3/2014, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



(Assinatura Digital)
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente



Usuário: LMSM Processo nº 10.864-2/2013